Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **041** ***Pilões**, Segunda-feira, **24** de **Setembro** de **2018.*** Pag.: 001

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01295/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pilões/PB	**CNPJ:**	08.786.626/0001-87
Endereço:	Praça JOão Pessoa, 48		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58393-000
Telefone:	(083) 3276-1018	**Fax:**	(083) 3276-1016
E-mail:	pmpiloes@hotmail.com		
Representante legal:	Iremar Flor de Souza		
CPF:	109.015.234-53		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	fmirandamedeiros@gmail.com	**Data inicio da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal do Município de Pilões	**CNPJ:**	03.318.829/0001-25
Endereço:	Praça João Pessoa, 48		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58393-000
Telefone:	(083) 3276-1018	**Fax:**	(083) 3276-1016
E-mail:	cris.iran@hotmail.com		
Representante legal:	LÚCIA HELENA BARROS ROCHA		
CPF:	394.883.224-20		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	luciabiape@hotmail.com	**Data inicio da gestão:**	06/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 259/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal do Município de Pilões é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pilões da quantia de R$ 845.295,44 (oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2001 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pilões confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 845.295,44 (oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.226,48 (quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 4.226,48 (quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **041** ***Pilões**, Segunda-feira, **24** de **Setembro** de **2018.*** Pag.: 002

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01295/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pilões - PB / 18/09/2017

Prefeitura Municipal de Pilões
Iremar Flor de Souza

Instituto de Previdência Municipal do Município de Pilões
LÚCIA HELENA BARROS ROCHA

Testemunhas:

Jobilson Bento de Souza
VIGILANTE
CPF: 048.468.274-10
RG: 2.776.995

Vanessa Lourenço de Oliveira
Tesoureira
CPF: 076.624.894-18
RG: 3.277.000

Página 2

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01295/2017	Data	18/09/2017
Valor consolidado	845.295,44	Valor da prestação inicial	4.: 26,48
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Pilões/PB			CNPJ	08.786.626/0001-87
Representante Legal	Iremar Flor de Souza			CPF	109.015.234-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0293-3	Conta nº	7411-x

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal do Município de Pilões			CNPJ	03.318.829/0001-25
Representante Legal	LÚCIA HELENA BARROS ROCHA			CPF	394.883.224-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0293-3	Conta nº	22339-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pilões/PB - 18/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Iremar Flor de Souza
UNIDADE GESTORA	Lúcia Helena Barros Rocha
BANCO DO BRASIL (*)	Elival Freire de Sant'anna Junior Gerente Geral UN Mat. 2.843.539-7

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **041** ***Pilões**, Segunda-feira, **24** de **Setembro** de **2018.*** Pag.: 004

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.786.626/0001-87 Número do acordo: 01295/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Pilões / PB

Título: PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E NÃO REPASSADAS EM SUA ÉPOCA PRÓPRIA

Lei autorizativa do parcelamento: LEI 259/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Data de consolidação do Termo: 18/09/2017

Data de assinatura do Termo: 18/09/2017

Data de vencimento da 1ª 30/10/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 02/2001 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 602.146,12 Diferença apurada atualizada: 954.529,52 Valor pago atualizado: 109.234,08

Valor da parcela na data de consolidação: 4.226,48 Valor total reparcelado: 845.295,44

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

06/07/18 12:12 v1.1

Página 1 de 4

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **041** ***Pilões**, Segunda-feira, **24** de **Setembro** de **2018.*** Pag.: 005

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados — Data de Consolidação do: 17/05/2013 — Número do Acordo: 01313/2013

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2013	353.517,43	0,37	31,43	111.110,53	25,50	118.480,13		583.108,09
TOTAL:	353.517,43			111.110,53		118.480,13		583.108,09

Rubrica: Contribuição dos Segurados — Data de Consolidação do: 11/04/2014 — Número do Acordo: 00340/2014

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2014	248.628,69	0,67	24,49	60.889,17	20,00	61.903,57		371.421,43
TOTAL:	248.628,69			60.889,17		61.903,57		371.421,43
TOTAL GERAL:	602.146,12			171.999,70		180.383,70		954.529,52

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados — Data de Consolidação do Termo: 17/05/2013 — Número do Acordo: 01313/2013

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	17/06/2013	5.950,88	0,26	30,60	1.820,97	26,00	Simples	9.792,53
002	17/07/2013	6.089,79	0,03	30,56	1.861,04	25,50	Simples	9.978,29
003	17/08/2013	6.315,03	0,24	30,25	1.910,30	25,00	Simples	10.281,66
004	17/09/2013	6.315,74	0,35	29,80	1.882,09	24,50	Simples	10.206,30
005	17/10/2013	6.367,82	0,57	29,06	1.850,49	24,00	Simples	10.190,70
006	17/11/2013	6.367,63	0,54	28,37	1.806,50	23,50	Simples	10.095,05
007	17/12/2013	6.366,82	0,92	27,20	1.731,78	23,00	Simples	9.961,26
008	12/02/2014	6.365,22	0,69	25,64	1.632,04	22,00	Simples	9.756,66
009	09/05/2014	6.512,61	0,46	23,10	1.504,41	20,50	Simples	9.660,51

06/07/18 12:12 v1.1

Página 2 de 4

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **041** ***Pilões**, Segunda-feira, **24** de **Setembro** de **2018.*** Pag.: 006

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	09/05/2014	6.510,60	0,46	23,10	1.503,95	20,50	Simples	9.657,53
011	09/05/2014	6.507,93	0,46	23,10	1.503,33	20,50	Simples	9.653,57
TOTAL:		69.670,07			19.006,90			109.234,08
TOTAL GERAL:		69.670,07			19.006,90			109.234,08

06/07/18 12:12 v1.1

Página 3 de 4

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pilões / PB - 08.786.626/0001-67

Representante Legal: 109.015.234-53 - Iremar Flor de Souza

Data: _/_/___ Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal do Município de Pilões - 03.318.829/0001-25

Representante Legal: 394.883.224-20 - LÚCIA HELENA BARROS ROCHA

Data: _/_/___ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Jolison Bento de Souza
Cargo: VIGILANTE
CPF: 048.468.274-10

Nome: Vanessa Lourenço de Oliveira
Cargo: Tesoureira
CPF: 076.624.894-18

06/07/18 12:12 v1.1

Página 4 de 4